

Recife/PE, 11 de junho de 2026

RESOLUÇÃO CREF12/PE Nº 135/2026

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Ensino Superior e Preparação Profissional do CREF12/PE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO – PERNAMBUCO - CREF12/PE, no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 89 do Regimento Interno do Conselho Federal de Educação Física – CONFEF, que possibilita a instituição de Câmara Temporárias para atender demandas específicas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 91 do Regimento Interno do Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região/Pernambuco – CREF12/PE, que possibilita a instituição de Câmaras Temporárias para atender demandas específicas;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação, do Plenário do CREF12/PE, na 2ª Reunião Plenária Ordinária de 24 de fevereiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Câmara Temporária de Ensino Superior e Preparação Profissional do CREF12/PE como Câmara Temporária do CREF12/PE.

Art. 2º - Aprovar o Regimento Interno da Câmara Temporária de Ensino Superior e Preparação Profissional do CREF12/PE, que é parte integrante desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lúcio Francisco Antunes Beltrão Neto

Presidente

CREF 003574-G/PE

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA TEMPORÁRIA DE ENSINO SUPERIOR E PREPARAÇÃO PROFISSIONAL (CESPP) DA CRIAÇÃO E DEFINIÇÃO

Art. 1º - A Câmara Temporária de Ensino Superior e Preparação Profissional, órgão de assessoramento de caráter consultivo e propositivo, vinculado à Presidência, à Diretoria e ao Plenário do CREF12/PE, rege-se pelo Regimento Interno do CREF12/PE e pelo presente Regimento Interno específico.

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete à Temporária de Ensino Superior e Preparação Profissional especificamente:

I - Acompanhar, analisar e emitir parecer sobre políticas, processos, projetos oriundos de órgãos públicos e de entidades privadas, que incidam sobre a formação profissional inicial e continuada em Educação Física;

II - Estabelecer diretrizes para o aprimoramento dos Profissionais de Educação Física;

III - Propor normas e instrumentos para exame de suficiência profissional e especialização em Educação Física;

IV – Propor o reconhecimento das especialidades profissionais de Educação Física nos diferentes campos da Educação Física definidos pelo CONFEF;

V - Desenvolver mecanismos visando à avaliação do processo de atuação profissional no ensino formal;

VI - Constituir-se numa rede de discussão de troca de informações entre os Cursos Superiores de Educação Física;

VII - Desenvolver estudos sobre questões ligadas à formação profissional e ao mercado de trabalho na área da Educação Física;

VIII - Examinar, debater e definir a questão da cientifização da Educação Física, de suas várias vertentes e denominações e de seu campo de atuação profissional;

IX - Representar o CREF12/PE em eventos, reuniões, fóruns e outros similares, bem como em órgãos externos relacionados à saúde, mediante designação do Presidente do CREF12/PE.

X - Desenvolver programas e demais procedimentos para o registro dos indivíduos sem graduação em Educação Física, cujos direitos assegurados foram instituídos pela Lei nº 9.696, de 01 de setembro de 1998;

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A Temporária de Ensino Superior e Preparação Profissional será composta por até **15 (quinze) membros**, sendo **05 (cinco) membros** efetivos, todos regularmente inscritos no CREF12/PE e em situação regular.

§ 1º Ao menos 01 (um) dos membros deverá ser Conselheiro do CREF12/PE.

§ 2º A composição e eventuais alterações dependerão de homologação do Plenário.

Art. 4º - O mandato dos membros será coincidente com o período de funcionamento da Câmara, conforme deliberação do Plenário.

Art. 5º - A Câmara elegerá, entre seus membros efetivos, um Presidente e um Secretário.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara deverá ser, preferencialmente, Conselheiro do CREF12/PE.

Art. 6º - Compete ao Presidente da Câmara Temporária de Ensino Superior e Preparação Profissional:

I – Solicitar o agendamento e a convocação das reuniões;

II – Presidir os trabalhos da Câmara;

III – sugerir a pauta das reuniões;

IV – Designar relatores para matérias específicas;

V – Encaminhar as atas e deliberações na forma deste Regimento;

VI – Apresentar relatório anual das atividades da Câmara, nos termos das diretrizes e solicitações do Conselho Federal de Educação Física – CONFEF.

Art. 7º - Compete ao Secretário da Câmara Temporária de Ensino Superior e Preparação Profissional:

I – Secretariar as reuniões;

II – Lavrar e organizar as atas e documentos;

III – Auxiliar o Presidente nos atos administrativos;

IV – Supervisionar a organização dos documentos.

§ 1º O Secretário contará com apoio da Assessoria Técnica das Câmaras.

§ 2º Os documentos deverão ser organizados e arquivados em ordem cronológica.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - As reuniões serão convocadas pela Presidência do CREF12/PE, mediante solicitação do Presidente da Câmara.

§ 1º A convocação deverá ocorrer com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por simetria ao disposto no Regimento Interno do CREF12/PE para órgãos colegiados

§ 2º Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderá haver convocação em prazo inferior.

§ 3º A convocação deverá conter, sempre que possível, a pauta dos assuntos.

Art. 9º - As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida.

Art. 10 - A reunião poderá ser instalada com a presença mínima de 03 (três) membros.

§ 1º As deliberações ocorrerão por maioria simples dos presentes.

§ 2º Em caso de urgência, o Presidente poderá decidir ad referendum da Câmara.

Art. 11 - Os membros deverão confirmar presença ou justificar ausência previamente.

Art. 12 - A ausência injustificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas poderá ensejar desligamento, mediante deliberação da Câmara e homologação pelo Plenário.

Art. 13 - O relator apresentará parecer por escrito no prazo fixado, admitida prorrogação mediante aprovação da Câmara.



Art. 14 - As atas deverão ser lavradas de forma clara e objetiva.

§ 1º As atas deverão ser encaminhadas imediatamente à Assessoria Técnica das Câmaras.

§ 2º Após, serão encaminhadas à Diretoria do CREF12/PE para conhecimento e providências.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - O presente Regimento Interno da Câmara Temporária de Ensino Superior e Preparação Profissional (CESPP) foi aprovado em reunião do Plenário do CREF12/PE, realizada em 24 de fevereiro de 2026, entrando em vigor nesta data.

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do CREF12/PE, ad referendum do Plenário.

Art. 17 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Recife, 11 de junho de 2026.

Lúcio Francisco de Antunes Beltrão Neto
CREF 003574-G/PE
Presidente